

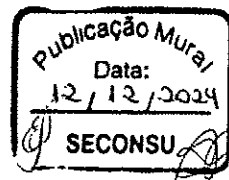


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024



Altera o Regimento Escolar dos Colégios de Aplicação da UNIVALI – CAU, *Campus* Professor Edison Villela (Itajaí) e *Campus* Tijucas.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, §1º, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime da Câmara de Ensino (CaEn) reunida em sessão ordinária, em 04 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Escolar dos Colégios de Aplicação da UNIVALI – CAU, *Campus* Professor Edison Villela (Itajaí) e *Campus* Tijucas, em conformidade com o Processo nº114/CaEn/2024 e o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se expressamente a Resolução nº148/CONSUN-CaEn/2023, e eventuais disposições no sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 04 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024



UNIVALI

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**REGIMENTO ESCOLAR DOS COLÉGIOS DE APLICAÇÃO DA UNIVALI – CAU
CAMPUS PROFESSOR EDISON VILLELA (ITAJAÍ)
CAMPUS TIJUCAS**

Itajaí

2024

12

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br





UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA LEGAL E MANTENEDORA.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DOS FINS E OBJETIVOS.....	8
Seção I.....	8
Dos Fins.....	8
Seção II.....	8
Dos Objetivos.....	8
CAPÍTULO IV.....	10
DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS.....	10
Seção I.....	10
Da Direção.....	10
Seção II.....	15
Do Núcleo Docente Estruturante.....	15
Seção III.....	16
Da Orientação Pedagógica.....	16
Seção IV.....	19
Da Orientação Escolar.....	19
Seção V.....	24
Da Secretaria.....	24
CAPÍTULO V.....	26
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	26
CAPÍTULO VI.....	32
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	32
Seção I.....	32
Das Etapas de Ensino.....	32
Seção II.....	33
Dos Currículos.....	33



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção III.....	34
Do Regime Escolar.....	34
Subseção I	34
Do Calendário Escolar.....	34
Subseção II	35
Da Matrícula	35
Subseção III	36
Das Transferências	36
Subseção IV	37
Da Adaptação.....	37
Subseção V	38
Da Internacionalização do Currículo	38
Subseção VI	39
Do Cancelamento da Matrícula	39
Seção IV	40
Da Frequência.....	40
CAPÍTULO VII.....	41
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	41
Seção I.....	41
Do Desempenho do Aluno	41
Subseção I.....	45
Da Recuperação de Estudos	45
Subseção II	45
Da Dependência e Progressão Parcial	45
Seção II.....	46
Do Conselho de Classe.....	46
CAPÍTULO VIII.....	47
DOS CERTIFICADOS	47
CAPÍTULO IX.....	47
MÉRITO ESTUDANTIL.....	47
CAPÍTULO X.....	48
DA COMUNIDADE EDUCATIVA	48



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção I.....	48
Das Disposições Gerais.....	48
Seção II.....	49
Do Corpo Docente	49
Seção III.....	51
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	51
Seção IV	52
Do Corpo Discente	52
CAPÍTULO XI.....	54
DO REGIME DISCIPLINAR	54
CAPÍTULO XII.....	56
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	56
CAPÍTULO XIII.....	57
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57

J



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Colégios de Aplicação da Univali – CAU são integrados à estrutura da Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, e regem-se pelo presente Regimento Escolar, que disciplina seu funcionamento nos planos administrativo, pedagógico e de convívio escolar, conforme estrutura organizacional definida neste documento, respeitadas as demais disposições do Estatuto e do Regimento da Fundação Universidade do Vale do Itajaí e das suas mantidas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA LEGAL E MANTENEDORA

Art. 2º Os Colégios de Aplicação da Univali ofertam seus cursos em dois campi:

I – CAU/Itajaí, criado pela Lei Municipal n.º 1.586, de 10 de dezembro de 1977, com sede na Rua Uruguai n.º 458, Itajaí, Santa Catarina,

II – CAU/Tijucas, cujo Parecer CEDB/CEE n.º 008, de 09 de março de 2000 autorizou a mudança de denominação de Colégio Espírito Santo para Colégio de Aplicação da UNIVALI, em Tijucas, e mudança de mantenedora, com sede na Rua Paraná, n.º 315, Tijucas, Santa Catarina.

§ 1º Os Colégios de Aplicação da Univali são integrados à estrutura da Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação UNIVALI, com subordinação à Vice-Reitoria de Graduação.

§ 2º Os diretores do CAU no desenvolvimento de suas atividades, se vinculam à Coordenadoria de Educação Básica da Vice-Reitoria de Graduação.

J 7

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS

Seção I Dos Fins

Art. 3º Os Colégios de Aplicação da Univali – CAU têm como finalidade oferecer a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), e promover a articulação entre esta e a Educação Superior, no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão inovação e internacionalização, atuando com base na:

I – adoção de uma concepção pedagógica que favoreça a interação, a construção e a vivência do conhecimento, permitindo o desenvolvimento da identidade, da autonomia intelectual e da cidadania do aluno,

II – formação humana integral contínua por meio do desenvolvimento de percursos formativos mais complexos e completos e a oferta de uma educação de qualidade.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º Dentre os objetivos que norteiam as ações de ensino dos Colégios de Aplicação da Univali – CAU, destacam-se:

I – consolidar e aprofundar os conhecimentos próprios da Educação Básica, estimulando e possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – implementar uma prática pedagógica que vincule a iniciação à pesquisa e ao conhecimento tecnológico para o desenvolvimento de competências, no âmbito da Educação Básica;

III – integrar a família e a comunidade ao Projeto Pedagógico do CAU;

IV – integrar as atividades curriculares aos espaços didático-pedagógicos ofertados pela Fundação UNIVALI;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

V – possibilitar a vivência da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade, como norteadores de seus atos na vida estudantil, pessoal, profissional, civil e social;

VI – promover a qualificação e a atualização de seu corpo docente visando o desenvolvimento da prática pedagógica coerente com as finalidades do CAU;

VII – promover o aprimoramento do aluno, incluindo a sua formação ética, estética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico;

VIII – respeitar a diversidade com o desenvolvimento de estratégias específicas de inclusão como forma de garantir a todos a sua formação;

IX – trabalhar com metodologias em que o aluno participe como autor e ator do processo de construção do conhecimento;

X – na Educação Infantil: proporcionar, com práticas que favoreçam a criação e recriação de significados por meio da brincadeira e das interações, uma aprendizagem voltada aos Cinco Campos de Experiências:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

XI – no Ensino Fundamental: valorizar o ensino pelo viés lúdico e interativo, possibilitando a formulação de múltiplas linguagens, a construção do conhecimento e o estímulo do pensamento lógico, crítico e criativo e contribuindo para o desenvolvimento do Projeto de Vida dos alunos na continuidade da aprendizagem no Ensino Médio,

XII – no Ensino Médio: aprofundar os conhecimentos adquiridos na etapa de ensino anterior, reconhecendo as possibilidades que os desafios contemporâneos apresentam e viabilizar o protagonismo do aluno em seu caminho para a vida acadêmica e profissional.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS

Art. 5º A Administração do Colégio de Aplicação da Univali – CAU será exercida em cada campus pela:

- I – Direção,
- II – Núcleo Docente Estruturante.

Seção I
Da Direção

Art. 6º A Direção do CAU, subordinada diretamente à Vice-Reitoria de Graduação, é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades administrativas e didático pedagógicas do Colégio.

Parágrafo único. No caso de impedimento, o Diretor será substituído pelo Orientador Pedagógico indicado pela Reitoria.

Art. 7º A Direção do CAU é cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor da Univali, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria nomear um professor que atenda aos requisitos mínimos para o cargo de Diretor do CAU, quais sejam:

- I – conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,
- II – no mínimo, 3 (três) anos completos de atuação como professor na Educação Básica.

Art. 8º São atribuições do(a) Diretor(a) do CAU, entre outras:

- I – acompanhar o Plano de Carreira, Remuneração e Sucessão dos professores e Técnico-Administrativos vinculados ao CAU;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- II – acompanhar e orientar o processo de organização para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento das modalidades de ensino oferecidas no colégio;
- III – acompanhar o desempenho docente e discente nas questões didático-pedagógicas, por si ou por meio do orientador pedagógico;
- IV – assinar históricos escolares, certificados de conclusão do Ensino Médio e demais documentos de acordo com as suas atribuições;
- V – autorizar as campanhas de divulgação e as atividades pedagógicas externas, bem como, os estágios desenvolvidos no colégio;
- VI – autorizar qualquer tipo de publicação relativa ao CAU, seguindo as recomendações internas da Univali;
- VII – planejar e executar a gestão de classes, conjuntamente à Secretaria Executiva;
- VIII – gerir a carga-horária docente com base na gestão de classes e orçamento;
- IX – convocar e presidir as reuniões que envolvam a comunidade educativa;
- X – coordenar o projeto pedagógico, os programas e projetos de pesquisa e cultura, mantendo uma política de integração entre estes e com os cursos de graduação da Univali;
- XI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento da Fundação UNIVALI e das suas mantidas, bem como deste Regimento Escolar;
- XIII – coordenar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento e do orçamento no âmbito do CAU, conjuntamente à Secretaria Executiva com vistas a gestão econômica e financeira do CAU;
- XIV – dar ciência às autoridades competentes quanto à frequência e ao desempenho escolar dos alunos, esgotados os recursos escolares e na forma da legislação vigente;
- XV – decidir sobre a aceitação de transferência de alunos, em razão da época, das vagas disponíveis e do turno, com base na gestão de classes;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XVI – delegar competências à equipe do colégio nos limites de suas atribuições;
- XVII – dirigir, supervisionar, fiscalizar e integrar a ação pedagógica e didática de todas as etapas de ensino da Educação Básica;
- XVIII – gerenciar as atividades administrativas;
- XIX – indicar à Vice-Reitoria de Graduação o(s) Orientador(es) Pedagógico(s) de cada etapa/segmento de ensino:
- a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 - c) Ensino Fundamental Anos Finais;
 - d) Ensino Médio; e
 - e) Disciplinas em Língua Estrangeira.
- XX – indicar à Vice-Reitoria de Graduação o(s) Orientador(es) Escolar(es) de cada etapa de ensino:
- a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 - c) Ensino Fundamental Anos Finais; e
 - d) Ensino Médio.
- XXI – manter, por meio da Coordenadoria de Educação Básica, a Vice-Reitoria de Graduação informada das atividades desenvolvidas no CAU;
- XXII – mediar a comunicação entre o CAU e o marketing institucional;
- XXIII – organizar e participar da banca examinadora do processo seletivo para contratação docente;
- XXIV – organizar, acompanhar e avaliar o programa de Trilhas Formativas docente em parceria com a Vice-Reitoria de Graduação;
- XXV – participar da elaboração, acompanhar e orientar o processo de organização da Avaliação Institucional (divulgação, acompanhamento de alunos, elaboração de estratégias para participação dos alunos, sensibilização em sala de aula);



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XXVI – participar das reuniões do Conselho Universitário – CONSUN, conforme Regimento Geral da Univali;

XXVII – participar das solenidades de conclusão da Educação Básica;

XXVIII – gerenciar as demandas relativas à infraestrutura, recursos humanos e materiais para o andamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, e internacionalização conjuntamente com a Vice-Reitoria de Graduação, a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Secretaria Executiva, com base nas premissas institucionais;

XXIX – zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional do CAU realizado em parceria com a Vice-Reitoria de Graduação;

XXX – coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do CAU, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Planejamento Estratégico da Universidade, ouvidos os professores dos níveis de ensino, zelando pela qualidade de ensino;

XXXI – incentivar os professores para a articulação do ensino com a pesquisa, a extensão, a inovação e a internacionalização;

XXXII – acompanhar os níveis de ensino, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;

XXXIII – supervisionar a execução dos programas de ensino e orientar a equipe de Orientação Pedagógica;

XXXIV – acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico;

XXXV – zelar pela ordem e disciplina no âmbito do colégio;

XXXVI – participar das atividades de planejamento e avaliação do CAU;

XXXVII – promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento dos níveis de ensino;

XXXVIII – emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, e à internacionalização;

XXXIX – fiscalizar a frequência dos professores, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;

✓ 13

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XL – supervisionar as medidas propostas pelos orientadores para o controle dos índices de transferências, desempenho acadêmico e reprovação;
- XLI – desenvolver juntamente as orientações pedagógicas e educacionais estratégias inovadoras de ensino;
- XLII – acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem;
- XLIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados entre os níveis de ensino, favorecendo parcerias;
- XLIV – articular as propostas pedagógicas entre os diferentes níveis de ensino;
- XLV – acompanhar as demandas psicopedagógicas para posterior encaminhamento ao NAU;
- XLVI – planejar e definir as ações para o ensino, em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Orientadores Escolares;
- XLVII – decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, e revisão de provas;
- XLVIII – participar com as Orientações Pedagógicas do planejamento e do acompanhamento dos processos de Avaliação Externa – Enem e outros;
- XLIX – participar do planejamento e do acompanhamento do processo de Avaliação Institucional para a tomada de decisões;
- L – acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e discente no CAU;
- LI – coordenar comissões para alterações curriculares, ementas, regulamentos referentes aos níveis de ensino;
- LII – participar, ativamente, do processo de divulgação do colégio, estabelecendo parcerias, sempre que possível;
- LIII – participar do processo de seleção de professores, em todas as suas etapas,
- LIV – acompanhar e organizar o encaminhamento das disciplinas vacantes para o processo seletivo.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) compreende um conjunto de professores que responde diretamente pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos Colégios, e não substitui o papel da Orientação Pedagógica.

§ 1º O NDE deve ser composto:

- I – pelo Diretor do Colégio;
- II – pelos Orientadores Pedagógicos;
- III – pelos Orientadores Escolares;
- IV – por 01 professor representante de cada etapa de ensino:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
 - c) Ensino Fundamental Anos Finais; e
 - d) Ensino Médio.

§ 2º Os professores representantes das etapas de ensino serão eleitos pelos pares, tendo mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 10 São atribuições do NDE:

- I – auxiliar na elaboração de documentos relacionados ao Colégio, como Regimentos, Regulamentos, Guias, Instrumento de Avaliação Institucional;
- II – contribuir com ações inovadoras que articulem atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;
- III – participar na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico e reestruturação curricular observando o cumprimento das Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;
- IV – reunir-se periodicamente para discussão, planejamento e deliberação das atividades curriculares e demandas do cotidiano escolar,
- V – zelar pelo cumprimento de dispositivos regimentais e normativos do Colégio.

J



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção III

Da Orientação Pedagógica

Art. 11 A Orientação Pedagógica é responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e do processo de ensino/aprendizagem, sendo composto por Orientadores Pedagógicos para atender a cada uma das etapas/segmentos de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental Anos Finais;
- IV – Ensino Médio; e
- V – Língua Inglesa.

§ 1º A depender do número de turmas, um orientador pedagógico poderá acompanhar mais de uma etapa/segmento de ensino, em sintonia com deliberação expressa da Vice-Reitoria de Graduação.

§ 2º Caberá ao Diretor do CAU indicar à Vice-Reitoria de Graduação nomes de professores que preencham os requisitos mínimos para o exercício da Orientação Pedagógica, quais sejam:

- I – curso de licenciatura concluído;
- II – conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III – aptidão para o exercício do cargo,
- IV – 3 (três) anos de experiência comprovada na Educação Básica, no mínimo.

Art. 12 São atribuições do Orientador Pedagógico:

- I – acompanhar o processo de organização para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento das modalidades de ensino oferecidas no Colégio;

16



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- II – acompanhar e orientar os professores na elaboração e cadastro dos planos de ensino;
- III – validar e revisar os planos de ensino;
- IV – apoiar e acompanhar a divulgação e análise dos resultados da Avaliação Institucional junto à comunidade escolar;
- V – articular o processo de orientação pedagógica, mobilizando professores, alunos e demais envolvidos para a qualificação do ensino-aprendizado;
- VI – articular, promover e analisar as ações de planejamento, execução e avaliação das Trilhas Formativas Docente;
- VII – atender a alunos, professores, pais e público em geral, prestando informações e/ou encaminhamentos;
- VIII – buscar sempre o crescimento individual e quando solicitado dividir os conhecimentos específicos com os demais integrantes da equipe;
- IX – buscar, permanentemente, a qualidade de ensino nos serviços prestados, em todos os níveis;
- X – conferir, analisar e validar anualmente os diários de classe;
- XI – coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ementas, projetos, programas entre outros documentos relacionados;
- XII – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIII – identificar condições e atos inseguros;
- XIV – mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, da composição, caracterização e acompanhamento das turmas;
- XV – organizar e manter atualizados dados e materiais referentes às atividades do setor;
- XVI – organizar e participar da banca examinadora do processo seletivo para contratação docente da sua etapa de ensino;
- XVII – organizar, em parceria com a orientação escolar e a Secretaria do CAU, o processo de conclusão de curso dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

✓ 17

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XVIII – organizar, em parceria com a orientação escolar, os Conselhos de Classe;
- XIX – organizar os horários dos componentes curriculares e demais atividades de ensino;
- XX – orientar as atividades de ensino, pesquisa e projetos diversificados ao longo do ano letivo;
- XXI – orientar os professores ingressantes na área de atuação;
- XXII – participar da articulação, elaboração e reelaboração das ações relativas ao Projeto Pedagógico;
- XXIII – participar da elaboração do planejamento anual, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo e manter a direção do colégio informada das atividades desenvolvidas no âmbito de sua atuação;
- XXIV – participar do planejamento, da elaboração, do acompanhamento, da aplicação e da análise de resultados da Avaliação Institucional para tomada de decisões;
- XXV – participar das análises qualitativas e quantitativas do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- XXVI – participar do processo de elaboração e/ou atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;
- XXVII – promover reuniões de estudo e de organização de atividades didáticas;
- XXVIII – realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas;
- XXIX – registrar informações em documentos zelando pelo bom andamento das atividades;
- XXX – zelar pela imagem, missão, diretrizes, políticas e objetivos da Univali;
- XXXI – acompanhar o andamento do processo de avaliação institucional do CAU realizado em parceria com a Vice-Reitoria de Graduação;
- XXXII – participar da elaboração e a alteração do projeto pedagógico do CAU, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Planejamento Estratégico da Universidade, ouvidos os professores dos níveis de ensino, zelando pela qualidade de ensino;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XXXIII – incentivar os professores para a articulação do ensino com a pesquisa, a extensão, a inovação e a internacionalização;
- XXXIV – acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico;
- XXXV – zelar pela ordem e disciplina no âmbito do colégio;
- XXXVI – participar das atividades de planejamento e avaliação do CAU;
- XXXVII – promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento dos níveis de ensino;
- XXXVIII – fiscalizar a frequência dos professores, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XXXIX – acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem;
- XL – decidir processos sobre justificativa de faltas, e segunda chamada de provas, na forma da legislação, bem como receber e decidir juntamente a Direção sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do CAU,
- XLI – acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e de discente no CAU.

Seção IV

Da Orientação Escolar

Art. 13 A Orientação Escolar é responsável pela integração Aluno/Família, a convivência ética e solidária no ambiente educacional e o acompanhamento do processo de aprendizagem, sendo composto por Orientadores Escolares para atender a cada uma das etapas de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental Anos Finais; e
- IV – Ensino Médio.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 1º A depender do número de turmas, um Orientador Escolar poderá acompanhar mais de uma etapa de ensino, em sintonia com deliberação expressa da Vice-Reitoria de Graduação.

§ 2º Caberá ao Diretor do CAU indicar à Vice-Reitoria de Graduação nomes de professores que preencham os requisitos mínimos para o exercício da Orientação Escolar, quais sejam:

- I – curso de licenciatura concluído;
- II – conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III – aptidão para o exercício do cargo,
- IV – 3 (três) anos de experiência comprovada na Educação Básica, no mínimo.

Art. 14 São atribuições do Orientador Escolar:

- I – desenvolver atividades visando prevenir, identificar e possivelmente solucionar dificuldades educacionais;
- II – promover reuniões, grupos de estudos, palestras, feiras, oficinas e demais atividades didáticas;
- III – acompanhar e apoiar as turmas e a equipe docente na realização de atividades que fazem parte do cotidiano educacional, como organização de espelho de classe, eleições de representantes de turma, eleição de líderes esportivos, escolha de professores referência;
- IV – desenvolver projetos educativos que visem apoiar os (as) alunos, familiares e professores no enfrentamento de problemas pertinentes ao âmbito escolar;
- V – auxiliar a Orientação Pedagógica na organização do pré-conselho com os/as alunos;
- VI – em conjunto com a Orientação Pedagógica e sempre que necessário, trabalhar em com a equipe docente, e fornecer orientações à equipe sobre como viabilizar e enriquecer o processo de ensino aprendizagem de alunos com demandas específicas;
- VII – participar das trilhas formativas, com o compromisso de contribuir com seus conhecimentos e práticas para questões que envolvem o cotidiano escolar e possuem implicações no exercício profissional de professores e professoras;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- VIII – desenvolver oficinas e projetos para discussão, reflexão e compreensão de temas que fazem parte do cotidiano da escola, como sexualidade, violência, drogas, relações étnico-raciais, preconceito, autoestima, tecnologia, relações familiares;
- IX – acolher os alunos do Colégio, dando-lhes as devidas orientações e realizando encaminhamentos para especialistas (como psicólogas, pedagogas, neuropediatras, fonoaudiólogas, psicopedagogas) quando verificada a necessidade;
- X – realizar encaminhamentos para o acompanhamento psicopedagógico no Núcleo de Acessibilidade da Univali, quando verificada a necessidade;
- XI – trabalhar em conjunto com o NAU e setor de Atendimento Educacional Especializado na busca por intervenções adequadas as pessoas com necessidades, dentro do ambiente escolar;
- XII – organizar, em conjunto com a equipe de Orientação Pedagógica, os conselhos de classe e reuniões pedagógicas;
- XIII – registrar informações em documentos zelando pelo bom andamento das atividades;
- XIV – zelar pela imagem, missão, diretrizes, políticas e objetivos da Univali;
- XV – buscar, permanentemente, a qualidade de ensino nos serviços prestados, em todos os níveis de ensino ofertados pelo CAU;
- XVI – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XVII – identificar condições e atos inseguros;
- XVIII – participar da articulação, elaboração e reelaboração das ações relativas ao Projeto Pedagógico;
- XIX – participar do processo de elaboração e/ou atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte educacional;
- XX – realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas;
- XXI – orientar em conjunto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XXII – participar das análises qualitativas e quantitativas do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- XXIII – analisar o registro de acompanhamento aluno (RAD) composto pelos registros de ocorrências e demais atividades didático-pedagógicas;
- XXIV – solicitar, junto ao Núcleo de Acessibilidade da Univali (NAU), o atendimento aos alunos que necessitam de atenção especial;
- XXV – acompanhar o andamento do processo de avaliação institucional do CAU realizado em parceria com a Vice-Reitoria de Graduação;
- XXVI – zelar pela ordem e disciplina no âmbito do colégio;
- XXVII – participar das atividades de planejamento e avaliação do CAU;
- XXVIII – promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento dos níveis de ensino;
- XXIX – acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem;
- XXX – acompanhar as demandas psicopedagógicas para posterior encaminhamento ao NAU;
- XXXI – atender a alunos, professores, pais e público em geral, prestando informações e/ou encaminhamentos;
- XXXII – organizar e manter atualizados dados e materiais referentes às atividades do setor;
- XXXIII – organizar, em parceria com a Orientação Pedagógica e a Secretaria do CAU, o processo de conclusão de curso dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- XXXIV – participar da articulação, elaboração e reelaboração das ações relativas ao Projeto Pedagógico;
- XXXV – participar da elaboração, acompanhar e orientar o processo de organização da Avaliação Institucional (divulgação, acompanhamento de alunos, elaboração de estratégias para participação dos alunos, sensibilização em sala de aula);



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XXXVI – participar das análises qualitativas e quantitativas do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

XXXVII – acompanhar o andamento do processo de avaliação institucional do CAU realizado em parceria com a Vice-Reitoria de Graduação,

XXXVIII – participar da elaboração e a alteração do projeto pedagógico do CAU, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Planejamento Estratégico da Universidade, ouvidos os professores dos níveis de ensino, zelando pela qualidade de ensino.

§ 1º Os Orientadores Escolares contarão com auxílio dos Técnicos em Educação Básica.

§ 2º O técnico em Educação Básica é o profissional que auxilia nas atividades da rotina escolar, com foco no convívio e organização dos alunos em sintonia com o regimento interno e externo.

§ 3º São atribuições do técnico em Educação Básica:

- I – contribuir para que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;
- II – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- III – colaborar com a equipe escolar na adaptação e integração do aluno à escola;
- IV – realizar atendimento e acolhimento a todos da comunidade escolar;
- V – controlar a entrada e saída dos alunos;
- VI – acompanhar, controlar e orientar os alunos quanto ao uso do uniforme;
- VII – monitorar as atividades livres dos alunos no espaço escolar;
- VIII – realizar atendimento aos alunos e professores nas necessidades emergenciais da rotina escolar;
- IX – supervisionar os espaços externos à sala de aula, em especial corredores e locais de recreação e de convivência nos blocos do CAU;
- X – auxiliar na organização do ambiente escolar;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XI – zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático, da mobília e do imóvel junto aos alunos, estimulando o senso de limpeza e de organização;
- XII – identificar e comunicar aos orientadores escolares possíveis influências do ambiente externo à sala de aula que possam prejudicar o desempenho do aluno na escola;
- XIII – auxiliar os profissionais da educação, prestando apoio às atividades educacionais;
- XIV – realizar contato com os pais conforme encaminhamento da Orientação Escolar;
- XV – manter os orientadores escolares informados quanto aos acontecimentos ocorridos nas dependências da universidade envolvendo alunos do CAU,
- XVI – auxiliar a Orientação Escolar nas especificidades das tarefas diárias.

Seção V Da Secretaria

Art. 15 O CAU contará com uma Secretaria, que tem por finalidade coordenar, executar e controlar todas as atividades de registro escolar no âmbito do CAU.

Parágrafo único. A Direção do CAU apresentará à Vice-Reitoria de Graduação sugestões de nomes que atendam aos requisitos mínimos para exercer a função de Secretário(a), quais sejam:

- I – conclusão de curso de graduação;
- II – aptidão e experiência para o exercício do cargo.

Art. 16 São atribuições da Secretaria do CAU:

- I – assinar os certificados de conclusão de curso em conjunto com a Direção;
- II – cadastrar as notas dos alunos oriundos de transferência externa;
- III – cadastrar no sistema acadêmico os parâmetros de matrícula e de valores dos cursos, bem como a digitação dos horários de aula;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento da Fundação UNIVALI e das suas mantidas, bem como deste regimento escolar;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- V – divulgar os procedimentos, prazos e demais informações dos atos normativos institucionais;
- VI – elaborar o edital de matrículas de calouros e veteranos para encaminhamento à Coordenadoria de Atenção ao Aluno da Vice-Reitoria de Graduação;
- VII – emitir os certificados de conclusão de curso para envio ao setor de diplomas, após conferência da integralização da matriz curricular e documentação dos alunos;
- VIII – emitir relatórios relativos à Secretaria do Colégio de Aplicação da Univali;
- IX – encaminhar os documentos do Colégio de Aplicação ao arquivo central da Univali, para a devida destinação;
- X – fazer o fechamento do ano para gerar resultado final nos boletins e históricos escolares do Colégio de Aplicação da Univali;
- XI – gerenciar a organização do espaço destinado ao arquivo permanente e ativo da Secretaria;
- XII – informar a Coordenadoria de Atenção ao Aluno sobre procedimentos e funcionamento da Secretaria;
- XIII – inserir as disciplinas de dependência na matrícula dos alunos do Colégio de Aplicação da Univali que as necessitam cursar;
- XIV – manter atualizadas as informações sobre os alunos, para consulta dos demais profissionais do Colégio de Aplicação da Univali;
- XV – organizar a divulgação das médias aos alunos e parecer descritivo semestral aos pais;
- XVI – organizar, preencher e encaminhar os dados referentes ao Censo Escolar no site *educasenso*;
- XVII – orientar as atividades desenvolvidas pelos funcionários da Secretaria do Colégio de Aplicação da Univali;
- XVIII – orientar os responsáveis dos alunos quanto às pendências financeiras;
- XIX – participar dos conselhos de classe nos diferentes níveis de ensino e registrar em ata as decisões tomadas;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XX – supervisionar e acompanhar as matrículas do Colégio de Aplicação da Univali;

XXI – utilizar adequadamente os recursos tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

XXII – vincular os professores à disciplina, curso, turma e localização das salas conforme matriz curricular vigente,

XXIII – zelar pela excelência no atendimento à comunidade escolar.

Art. 17 Nas faltas ou impedimentos do(a) Secretário(a), o cargo será exercido por profissional devidamente habilitado e indicado pela Direção do Colégio de Aplicação da Univali.

Art. 18 Aos auxiliares de Secretaria compete executar os trabalhos inerentes às funções atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 19 O Atendimento Educacional Especializado – AEE – tem função complementar ou suplementar na formação do aluno por meio de serviços e recursos de acessibilidade, bem como estratégias que eliminem barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 20 O Atendimento Educacional Especializado será realizado por:

I – Professor de Educação Especial;

II – Mediador em Educação Especial.

§ 1º O AEE está vinculado hierarquicamente aos Colégios de Aplicação e tecnicamente ao NAU, que se reporta diretamente à Diretoria de Ensino.

§ 2º O Professor de Educação Especial deverá ter formação específica em nível superior, conforme legislação vigente.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 3º O Mediador em Educação Especial deve ter formação de nível Médio Modalidade Magistério ou ser graduando matriculado a partir do 3º período nos cursos de Pedagogia ou Educação Especial ou Psicologia.

Art. 21 São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
- II – promover a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV – promover condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 22 Considera-se público-alvo do AEE nas classes comuns do ensino regular dos Colégios de Aplicação da Univali os alunos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 23 A atividade de Atendimento Educacional Especializado atende as Diretrizes vigentes para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 24 O AEE é realizado nas dependências dos próprios Colégios, em sala específica, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, em parceria e sintonia com o NAU e com a equipe pedagógica.

Art. 25 A elaboração e execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de AEE em articulação com demais professores do ensino regular, com participação das famílias e em interface com a equipe pedagógica, com os demais serviços setoriais que o aluno recebe e com a equipe do NAU.

Art. 26 O Projeto Pedagógico dos Colégios institucionalizará a oferta prevendo na sua organização:

I – Sala de recursos:

- a) espaço físico;
- b) mobiliário;
- c) materiais didáticos;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

d) recursos pedagógicos e de acessibilidade; e

e) equipamentos específicos.

II – inscrição no AEE dos alunos matriculados no ensino regular dos Colégios de Aplicação da Univali;

III – elaboração do Cronograma de atendimento aos alunos,

IV – elaboração do plano AEE identificando as necessidades educacionais específicas dos alunos e definindo os recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas trabalhando em conjunto com o professor de ensino regular e o mediador em educação especial, caso o aluno conte com o apoio de um.

Art. 27 São atribuições do Professor de Educação Especial:

I – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

II – conversar com os professores, orientação pedagógica e escolar e NAU para estabelecer objetivos referentes ao processo pedagógico do aluno em atendimento especializado;

III – elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – desenvolver atividades visando prevenir, identificar e possivelmente solucionar dificuldades educacionais em conjunto com os professores, orientadores pedagógicos e orientadores escolares;

V – observar o registro de acompanhamento aluno (RAD) composto pelos registros de ocorrências e demais atividades didático-pedagógicas;

VI – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do aluno, promovendo autonomia e participação;

VII – colaborar com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- VIII – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- IX – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- X – participar dos Conselhos de Classe, subsidiando, previamente, os Orientadores Escolares com informações sobre os alunos atendidos no AEE;
- XI – buscar, permanentemente, a qualidade de ensino nos serviços prestados, em todos os níveis de ensino ofertados pelo CAU;
- XII – manter sob sua guarda, em local específico do Colégio, documentos e protocolos de atendimento, bem como, sigilo das informações relacionadas aos alunos atendidos;
- XIII – executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato;
- XIV – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XV – identificar condições e atos inseguros no âmbito do Colégio;
- XVI – identificar, criar ou solicitar recursos de acessibilidade ao ambiente ou conhecimento quando houver alguma barreira;
- XVII – participar da elaboração/reestruturação do Projeto Pedagógico e colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade;
- XVIII – participar das análises qualitativas e quantitativas do rendimento escolar do aluno em atendimento educacional especializado, junto aos professores, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Escolares, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- XIX – participar das reuniões com os pais/responsáveis, sempre que necessário, para a promoção de ações inerentes à rotina escolar;
- XX – participar das trilhas formativas ofertadas pelo Colégio;
- XXI – prestar informações sempre que solicitado;
- XXII – providenciar materiais necessários ao atendimento do aluno nas atividades de rotina;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XXIII – realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas, sempre que solicitado pelo Orientador Escolar ou Diretor do Colégio;

XXIV – respeitar a singularidade e particularidade do aluno, bem como criar situações que elevam a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecendo o vínculo com ele,

XXV – zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização.

Art. 28 A depender de laudo expedido de profissional especializado, e posterior análise de equipe multidisciplinar, liderado pelo Núcleo de Acessibilidade da Univali, o aluno poderá contar com o auxílio de um Mediador em Educação Especial.

Art. 29 São atribuições do Mediador em Educação Especial:

I – acolher e seguir os procedimentos necessários no atendimento aos alunos destinados aos seus cuidados;

II – acompanhar, auxiliar e orientar os alunos em atendimento especializado nas Atividades de Vida Diária (ADVs) como higiene, alimentação e locomoção;

III – atuar nas atividades escolares nas quais se fizer necessário, sempre com a orientação e supervisão do professor e do orientador escolar e/ou do NAU;

IV – auxiliar o aluno a realizar as atividades propostas, reduzindo o auxílio cada vez que este consegue realizá-las de maneira independente;

V – manter diálogo com os professores, orientação escolar e NAU para estabelecer objetivos referentes ao processo pedagógico do aluno em atendimento especializado;

VI – cooperar com o professor na observação de aluno com deficiência para preenchimento de ficha pedagógica avaliativa;

VII – desenvolver atividades visando prevenir, identificar e possivelmente solucionar dificuldades educacionais em conjunto com os professores;

VIII – participar dos Conselhos de Classe, quando solicitado pelo orientador escolar ou pelo NAU;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- IX – participar da elaboração e execução do plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- X – colaborar com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- XI – identificar, criar ou solicitar recursos de acessibilidade ao ambiente ou conhecimento quando houver alguma barreira;
- XII – incentivar a interação do aluno com seus pares durante as atividades em sala, no parque e demais lugares;
- XIII – agir com postura ética, respeito e valorização da diversidade com todos os alunos;
- XIV – buscar, permanentemente, a qualidade nos serviços prestados, em todos os níveis;
- XV – executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato;
- XVI – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XVII – identificar condições e atos inseguros no âmbito do Colégio;
- XVIII – participar das reuniões com os pais/responsáveis, quando verificada a necessidade, para a promoção de ações inerentes à rotina escolar;
- XIX – prestar informações sempre que solicitado;
- XX – providenciar materiais necessários ao atendimento o aluno nas atividades de rotina;
- XXI – respeitar a singularidade e particularidade do aluno, bem como criar situações que elevam a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecendo o vínculo;
- XXII – seguir as orientações do professor e do orientador escolar para as ações relacionadas ao trabalho com o aluno;
- XXIII – viabilizar o acesso e a participação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação às atividades escolares,



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XXIV – zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Etapas de Ensino

Art. 30 O CAU dedicar-se-á à Educação Básica, que tem por finalidade:

- I – assegurar ao aluno a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- II – promover a apropriação do conhecimento científico e dos bens culturais produzidos pela humanidade;
- III – promover o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social do aluno.

Art. 31 A Educação Básica compreende:

- I – Educação Infantil: visa ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II – Ensino Fundamental: com duração de 9 (nove) anos, se apresenta metodologicamente organizado em Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano) e Anos Finais (do 6º ao 9º ano), e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
 - a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
 - b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competências e a formação de atitudes e valores,

3



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III – Ensino Médio: que tem como finalidades:

- a) a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- b) o aprimoramento do aluno, incluindo a formação ética, estética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- c) a preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posteriores,
- d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Seção II Dos Currículos

Art. 32 O currículo conectado com a realidade local-global é fundamentado na postura crítica da Educação, expressa no Projeto Pedagógico do CAU e sistematizado nas matrizes curriculares, aprovado por meio de resolução específica.

Art. 33 Os planos de ensino de cada disciplina serão elaborados pelos professores, acompanhados pelos Orientadores Pedagógicos, em conformidade com o Projeto Pedagógico.

Art. 34 As atividades curriculares constarão de aulas expositivas, aulas de campo, aulas de laboratório, demonstrações, palestras, conferências, exposições, exercícios, trabalhos práticos, ensino com pesquisa, atividades remotas síncronas e assíncronas, atividades em classe, extraclasse ou complementares, bem como outras ações didático-pedagógicas que objetivem o desenvolvimento do aluno.

Art. 35 As aulas de campo ou viagens pedagógicas organizadas na perspectiva da Educação Integral são atividades de visitação a locais ou instituições, organizadas pela

✓ 33

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Orientação Pedagógica, por um ou mais professores com o intuito de complementar conteúdos ministrados nas aulas regulares, observando-se:

I – a empresa contratada para fazer os traslados interestaduais deverá apresentar relatório constando as condições do veículo, acessibilidade (caso necessário), documentação e seguro contra acidentes;

II – a participação nas aulas de campo ou viagens pedagógicas será autorizada pelos pais ou responsáveis, mediante assinatura de termo específico no qual constará o roteiro de atividades, horários de chegada e de saída, possíveis valores de ingressos, refeições e traslados;

III – o envio, com antecedência de 3 (três) dias, para a Secretaria do Colégio de Aplicação da Univali, a lista de alunos participantes da viagem pedagógica, com vistas a ativar o seguro de viagem,

IV – o aluno que não participar, não sofrerá prejuízo na composição das médias, mediante apresentação de atividade de pesquisa relacionada ao tema.

Seção III

Do Regime Escolar

Subseção I

Do Calendário Escolar

Art. 36 O Calendário Escolar, com registros do início do ano letivo, das férias, bem como dos feriados, das datas comemorativas, das atividades de formação continuada e outros eventos, será elaborado de forma conjunta entre Orientação Escolar, Orientação Pedagógica e Direção, observadas as disposições legais pertinentes e o Calendário Institucional.

Parágrafo único. A proposta de calendário escolar, do ano seguinte, deverá ser apresentada até o dia 15 de setembro do ano em curso para a Vice-Reitoria de Graduação, que indicará eventuais ajustes, quando necessários, e submissão da versão final para aprovação do CONSUN.

Art. 37 O horário das aulas será organizado de modo a totalizar a carga horária legalmente prevista.

✓ 34



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Art. 38 O ano letivo terá carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e carga horária mínima de 1.000 (mil horas) para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Subseção II Da Matrícula

Art. 39 As matrículas serão realizadas de acordo com as regras definidas em Edital, expedido pela Vice-Reitoria de Graduação e pela Secretaria Executiva.

§ 1º Perderá o direito à vaga o aluno cujo responsável não efetuar a matrícula no período vigente do Edital.

§ 2º O CAU não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos matriculados no ano anterior, que não tenham renovado a matrícula conforme Edital.

§ 3º Será nula, de pleno direito, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, eximindo o CAU de qualquer responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 40 A Direção, ouvida a Vice-Reitoria de Graduação e a Secretaria Executiva, poderá suspender, antes do início das aulas, a oferta de turmas, caso o número de alunos inscritos e/ou matriculados for menor que o estabelecido no planejamento estratégico da instituição.

Art. 41 A matrícula somente se efetivará com a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de matrícula e mediante cumprimento das disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 42 A matrícula por transferência será instruída com a documentação exigida por lei e pelos atos normativos institucionais.

§ 1º Os documentos exigidos na matrícula de transferência poderão ser substituídos provisoriamente por declaração de expedição de transferência e o boletim do ano anterior, em que figurem os dados de identificação do aluno, curso, estudos feitos no último ano e/ou série cursada.

✓ 35

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 2º A declaração referida no § 1.º deste artigo será admitida por um período de 30 (trinta) dias a contar da matrícula condicional, sendo certo que é dever do responsável pelo aluno apresentar, no prazo estabelecido, os demais documentos exigidos no respectivo Edital de matrícula.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2.º deste artigo, a matrícula será cancelada, não cabendo ao interessado qualquer direito decorrente da matrícula condicionalmente aceita.

Art. 43 Os documentos de procedência estrangeira, quando apresentados para efeito de matrícula, deverão estar devidamente traduzidos por tradutor oficial e autenticados (ou equivalente de acordo com a legislação vigente) visados pelo órgão competente, reconhecendo sua validade e a legalidade no país de origem.

Art. 44 O CAU poderá submeter os alunos em processo de matrícula a testes de conhecimento, sendo que os resultados servirão para orientação e aconselhamento dos pais e/ou responsáveis quanto à adequação ou não da matrícula em determinado ano/série.

Art. 45 O CAU poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência de estabelecimentos situados no exterior, após a equivalência dos seus estudos segundo legislação educacional vigente.

Subseção III
Das Transferências

Art. 46 O CAU aceitará transferência de alunos regularmente matriculados em outros estabelecimentos de ensino, condicionada à existência de vagas, mediante análise de equivalência entre as matrizes curriculares, quando for o caso.

§ 1º Compete à Direção decidir sobre a aceitação de transferência, em razão da época, das vagas disponíveis, de estudos realizados não compatíveis, que venham causar dificuldades ao aluno do acompanhamento curricular e do turno.

§ 2º A documentação para a expedição da transferência será entregue diretamente ao aluno ou a seu responsável.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 3º Será permitida a movimentação interna dos alunos regularmente matriculados no CAU de outros *Campi* desta Instituição de Ensino, nos termos dos atos normativos internos.

Art. 47 Em casos de solicitação de transferência para outra instituição de ensino, os pais ou responsáveis pelos alunos do CAU devem solicitar, com antecedência de 15 (quinze) dias na Secretaria do CAU, a expedição dos documentos necessários.

Parágrafo único. O CAU expedirá os documentos de transferência para outra instituição, atendida a legislação vigente.

Subseção IV

Da Adaptação

Art. 48 Estará sujeito à adaptação o aluno que for transferido de outro estabelecimento, com matriz curricular diferente do previsto no Projeto Pedagógico do CAU.

Art. 49 Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, seja reconhecida identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 50 A adaptação deverá ser promovida até o final do curso respectivo, de forma que nenhum aluno possa concluí-lo sem que tenha cumprido a matriz curricular prevista pelo Colégio de Aplicação da Univali, com a respectiva carga horária.

Art. 51 A adaptação se fará mediante a execução de instrumentos de avaliações e atividades de ensino determinados pelos professores envolvidos.

Art. 52 Considera-se adaptado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de adaptação.

Parágrafo único. O aluno que está em adaptação tem direito de receber a recuperação de estudos quando necessária.

✓

37

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Subseção V

Da Internacionalização do Currículo

Art. 53 Compreende-se a internacionalização do currículo como um processo intencional estruturado pela infusão de perspectivas multiculturais as quais devem ser contempladas no Projeto Pedagógico, visando a cidadania global, pelo desenvolvimento de estratégias pedagógicas que assumam a internacionalização como uma prática sistematizada no processo de aprendizagem.

Art. 54 Entende-se por currículo internacionalizado aquele que desenvolve no aluno as habilidades, conhecimentos e atitudes com perspectivas multiculturais, compreensão da sua realidade e da realidade dos outros, seja pela mobilidade internacional, seja pelo desenvolvimento de competências interculturais dentro do próprio Colégio (*at home*).

§ 1º As estratégias de internacionalização do currículo compreendem:

- I – inovação da matriz curricular;
- II – revisão do Projeto Pedagógico;
- III – revisão de plano de ensino e referencial bibliográfico;
- IV – revisão da Avaliação;
- V – formação da equipe docente e técnico-administrativa;
- VI – planejamento financeiro e jurídico;
- VII – desenvolvimento de um Programa de Mobilidade (física e/ou virtual),
- VIII – organização de espaço/ambiente escolar para o desenvolvimento das ações.

§ 2º O Programa de Mobilidade Internacional dos alunos matriculados (*inbound – outbound*) nos Colégios de Aplicação deverá ser regido por edital que tratará dos critérios e procedimentos da mobilidade da Educação Básica, respeitando as políticas da Fundação UNIVALI, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes.

§ 3º Os detalhes de implementação de cada ação de mobilidade deverão constar nos acordos do programa.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 4º Ao aluno proveniente de escola de país estrangeiro, matriculado mediante equivalência de estudos, aplicar-se-ão as normativas legais vigentes.

§ 5º O aproveitamento de estudos internacional será feito por Comissão designada pela Direção do Colégio, presidida pelo Orientador Pedagógico e composta por dois professores.

§ 6º A comissão registrará a decisão em ficha própria a ser arquivada na pasta do aluno.

§ 7º O aluno participante do Programa de Mobilidade (*inbound - outbound*) em parceria com a Univali poderá usufruir de bolsa de estudos, conforme disposições do convênio vigente entre a Univali e a Instituição de destino.

Subseção VI

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 55 O cancelamento de matrícula poderá ocorrer nos termos do Regimento Geral da Univali.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do responsável financeiro ou pela Direção do CAU quando o responsável financeiro deixar de apresentar os documentos para efetivação da matrícula da forma e no prazo estabelecido em edital.

Art. 56 Quando da desistência da vaga, deverão ser observadas as disposições vigentes dos editais de matrícula e/ou respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 57 O contrato de prestação de serviços educacionais regulamentará as formas de quitação de débitos com a Fundação UNIVALI.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção IV
Da Frequência

Art. 58 A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória de acordo com o nível da Educação Básica, independentemente dos resultados obtidos no rendimento escolar.

§ 1º A presença do aluno na escola dar-se-á mediante atividade pedagógica.

§ 2º Na Educação Infantil, para crianças de até 3 (três) anos, em função da especificidade de atendimento às faixas etárias consideradas, a assiduidade às aulas será recomendada, mas não obrigatória.

§ 3º Na Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o cômputo da frequência será feito considerando-se o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme legislação vigente.

§ 4º No Ensino Fundamental e Ensino Médio, o cômputo da frequência será feito considerando-se o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, conforme legislação vigente.

Art. 59 A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor do ano/série/disciplina, sob a supervisão do Orientador Pedagógico.

Parágrafo único. O registro da frequência será efetuado no diário on-line, que será entregue na forma impressa ao final do ano na Secretaria do CAU.

Art. 60 O direito de justificativa de faltas é concedido ao aluno, nos casos expressos na legislação vigente, sendo vedado o abono de falta.

Art. 61 É assegurado aos alunos amparados por lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa da frequência regular, conforme procedimentos definidos em Instrução Normativa expedida pela Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 62 A ausência às aulas, justificada ou não, não isenta o aluno da obrigatoriedade de cumprir com os seus compromissos escolares, tais como, provas, trabalhos, tarefas e conteúdos ministrados na sua ausência,



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Parágrafo único. No caso da data da falta, justificada ou não, coincidir com data de avaliação, o aluno deverá requerer, formalmente a segunda chamada, conforme procedimentos definidos em Instrução Normativa expedida pela Vice-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Seção I Do Desempenho do Aluno

Art. 63 A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e tem função de ser diagnóstica, reguladora e certificativa do aproveitamento de estudos durante todo o percurso formativo e em todas as relações vivenciadas nos tempos e espaços escolares.

Parágrafo único. A avaliação de aprendizagem do aluno compreenderá a frequência e o rendimento escolar, que deverão ser atingidos conjuntamente.

Art. 64 São objetivos da avaliação da aprendizagem:

- I – contribuir para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II – informar ao aluno e/ou responsável o nível de aproveitamento dos estudos e das atividades realizadas;
- III – subsidiar a tomada de decisão para elaboração e desenvolvimento das atividades de recuperação paralela,
- IV – subsidiar o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem pela equipe técnico-pedagógico e docente.

Art. 65 A avaliação do rendimento escolar acontecerá da seguinte forma:

- I – na Educação Infantil do Colégio de Aplicação Univali, Campus Professor Edison Villela (Itajaí), dar-se-á por meio de registro: Avaliação Descritiva Semestral, cujos critérios são definidos no plano de ensino;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

II – no primeiro ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o registro de avaliação ocorrerá da seguinte forma:

- a) no Colégio de Aplicação Univali, Campus Professor Edison Villela (Itajaí), por meio Avaliação Descritiva trimestral, cujos critérios são definidos no plano de ensino;
- b) no Colégio de Aplicação Univali, Campus Tijucas, por meio de registro em boletins de desempenho escolar, atribuindo-se média trimestral de 0 (zero) a 10 (dez) para cada disciplina da matriz curricular, em três trimestres,

III – a partir do segundo ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio do Colégio de Aplicação Univali, Campus Professor Edison Villela (Itajaí) e Campus Tijucas, a avaliação dar-se-á por meio de registro em boletins de desempenho escolar, atribuindo-se média trimestral de 0 (zero) a 10 (dez) para cada disciplina da matriz curricular, em três trimestres.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência receberão Atendimento Educacional Especializado e a avaliação será de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 66 O rendimento escolar será verificado de forma sistemática e registrado por meio de nota individual em cada disciplina, de acordo com os objetivos propostos no plano de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do CAU.

§ 1º A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente durante o período letivo, por meio dos critérios de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 2º É de responsabilidade do professor providenciar atividades que possibilitem a apropriação dos conhecimentos trabalhados na disciplina, quando o aluno demonstrar dificuldades no processo de aprendizagem.

§ 3º Os instrumentos utilizados para avaliar o rendimento escolar poderão ser provas orais, escritas e/ou práticas, atividades curriculares envolvendo exercícios escritos, entrevistas orais, acompanhadas ou não de exercícios práticos, visitas de estudo, trabalhos a campo, relatórios, seminários, projetos, estudos de caso, autoavaliação e outros instrumentos.

§ 4º Todos os instrumentos de avaliação serão definidos previamente no plano de ensino e/ou redefinidos no decorrer do ano letivo com ciência dos alunos.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 5º Os instrumentos aplicados no decorrer do ano letivo deverão ter pesos diferenciados, conforme registro no plano de ensino da disciplina.

Art. 67 A cada trimestre, a partir do segundo ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio no Colégio de Aplicação Univali Campus Professor Edison Villela (Itajaí) e partir do primeiro ano do Ensino Fundamental no Campus Tijucas, haverá uma avaliação chamada trimestral que substituirá a avaliação parcial, caso a nota seja superior.

§ 1º A média trimestral será calculada pela soma das notas das atividades avaliativas, de acordo com o peso atribuído a cada instrumento de avaliação.

§ 2º As avaliações serão denominadas:

I – Avaliação parcial com peso 2,5 (dois vírgula cinco);

II – Avaliação trimestral com peso 2,5 (dois vírgula cinco) e cadastrada como avaliação de recuperação;

III – Atividade(s) curricular(es), limitada(s) a, no máximo, três instrumentos, que não devem ser provas escritas nem provas orais, com peso 3,0 (três vírgula zero) para o total de atividade(s) aplicada(s);

IV – Produtividade com peso 2,0 (dois vírgula zero).

§ 3º A média final para aprovação por disciplina, nos Colégios de Aplicação – Campus Professor Edison Villela (Itajaí) e Campus Tijucas, será igual ou superior a 7 (sete), obtida da média aritmética simples dos 3 (três) trimestres conforme fórmula a seguir:

$$\text{Média final (sem exame): } \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} \geq 7,0$$

§ 4º O estudante que não atingir 21 (vinte e um) pontos na soma das médias trimestrais por disciplina deverá realizar o exame final, que terá peso 2 (dois) na composição da fórmula aplicada aos alunos que não atingiram 21 (vinte e um) pontos nos três trimestres.

§ 5º No caso dos alunos que não atingirem a soma de 21 (vinte e um) pontos, será exigida média final 5 (cinco), por disciplina após os exames finais.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 6º Para a obtenção da média final do aluno que realizar o exame final, somar-se-ão as três médias trimestrais (MT) à nota do exame final (EF) multiplicada por 2 e dividindo a soma por 5, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Média final (com exame): } \frac{(MT1 + MT2 + MT3) + (EF \times 2)}{5} \geq 5,0$$

§ 7º O registro das médias trimestrais, quando apuradas em notas, será expresso por números, graduados de 0 (zero) a 10 (dez), contendo duas casas decimais sem arredondamentos.

§ 8º As frações intermediárias da Média Final serão arredondadas conforme estabelecido abaixo:

- I – parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) arredondar para o inteiro menor;
- II – parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) arredondar para o meio acima;
- III – parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro) arredondar para o meio menor,
- IV – parte decimal igual ou superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondar para o inteiro acima.

Art. 68 Atribuir-se-á nota zero ao aluno que utilizar meio fraudulento em qualquer instrumento de avaliação não cabendo recurso para realização de avaliação de segunda chamada ou atividade de recuperação.

Parágrafo único. Quando se tratar de nota zero registrada por consequência de utilização de meio fraudulento nas avaliações parciais e/ou trimestrais, o sistema não realizará a substituição da nota.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Subseção I

Da Recuperação de Estudos

Art. 69 Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação de estudos será proporcionada aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na legislação vigente, no decorrer do ano letivo e registrada nos planos de ensino e nos diários on-line.

Subseção II

Da Dependência e Progressão Parcial

Art. 70 No Ensino Fundamental do Colégio de Aplicação Campus Professor Edison Villela (Itajaí) e Campus Tijucas, o aluno do 9º (nono) ano que não obtiver aproveitamento necessário para aprovação em até 1 (uma) disciplina, após serem esgotadas todas as oportunidades oferecidas no ensino regular, poderá matricular-se no Ensino Médio, beneficiando-se da dependência na disciplina em que tenha sido reprovado.

§ 1º No CAU, a dependência será oferecida no contraturno e compreenderá 20% (vinte por cento) da carga-horária da disciplina reprovada.

§ 2º A dependência deverá ser considerada cumprida quando o aluno demonstrar conhecimento dos conteúdos presentes no ementário com nota igual ou superior a 5,0 (cinco, vírgula zero).

§ 3º Se o aluno cursar as aulas de dependência no CAU, os custos serão incluídos e especificados no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º O aluno que não realizar a matrícula na disciplina em dependência no prazo definido pela Instituição, deverá refazer a matrícula para a série anterior no prazo estipulado em edital, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 71 No Ensino Médio dos Colégios de Aplicação Univali, Campus Professor Edison Villela (Itajaí) e Campus Tijucas, o aluno que não obtiver aprovação em até 2 (duas)



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

disciplinas, poderá matricular-se na série seguinte, devendo cursar, concomitantemente, as dependências nas disciplinas em que foi reprovado, o que poderá acarretar eventual pagamento específico, conforme tabela vigente aprovada pelo CAS.

Parágrafo único. Não existirá dependência para a última série ou módulo do Ensino Médio.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 72 O CAU adota o Conselho de Classe, composto pelos Professores de cada nível de ensino, Orientador Pedagógico, Orientador Escolar, AEE, e Direção, como instância de avaliação, colocada a serviço da concretização do Projeto Pedagógico, cuja finalidade é:

- I – decidir sobre aprovação e reprovação ao final do ano letivo;
- II – discutir e examinar assuntos de interesse dos alunos, professores ou orientadores pedagógicos, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem;
- III – identificar as tendências, inclinações e evoluções inerentes ao processo educativo;
- IV – oferecer subsídios aos professores e Orientadores Pedagógicos para melhor aplicação da Proposta Pedagógica do CAU;
- V – promover a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento de ações para a superação das dificuldades,
- VI – promover a avaliação global do aluno e o levantamento de suas dificuldades.

Art. 73 As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas a cada trimestre e, para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, também após o exame final.

Art. 74 As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas a cada trimestre e após o exame final apenas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º O Conselho de Classe é presidido pela Direção, ou por um Orientador Pedagógico designado para esta função.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 2º Compete à presidência do Conselho de Classe mediar as discussões e emitir parecer final sobre aprovação e reprovação, caso necessário.

§ 3º O Conselho de Classe terá registros em atas pelo secretário ou seu representante.

§ 4º A decisão de atribuição de pontos pelo Conselho de Classe terá registro no sistema acadêmico.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 75 Ao concluinte do Ensino Fundamental e Médio será conferido o respectivo certificado, nos termos deste Regimento e demais atos normativos institucionais.

Art. 76 Os Certificados serão assinados pelo Diretor, Secretário e aluno.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência, serão oferecidos certificados de terminalidade específica, de acordo com os atos normativos institucionais e legislação vigente.

CAPÍTULO IX MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 77 A atribuição do mérito estudantil aos alunos do Ensino Médio, pelo Conselho de Classe, seguirá os seguintes critérios:

- I – ter frequentado todo o Ensino Médio no CAU;
- II – ter índice de aproveitamento escolar igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) durante o Ensino Médio;
- III – não ter sofrido sanção disciplinar durante o Ensino Médio;
- IV – ter participado de atividades de pesquisa,
- V – ter participado de atividades esportivas, culturais e ou sociais.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

§ 1º O Prêmio Mérito Estudantil será disciplinado por edital específico, que manterá sintonia com este regimento e com dispositivos normativos da Univali.

§ 2º Será concedido um mérito estudantil por turma.

§ 3º Serão critérios de desempate:

I – o maior índice escolar (média geral do ensino médio);

II – ter sido premiado ou classificado em eventos de pesquisa e/ou iniciação científica.

§ 4º A premiação seguirá dispositivos normativos vigentes do Conselho de Administração Superior (CAS) da Univali.

CAPÍTULO X DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 78 A comunidade educativa é constituída pelo corpo docente, corpo discente, técnico-administrativo e pais ou responsáveis.

Art. 79 O ato de investidura em qualquer cargo ou função, no caso de professor ou técnico-administrativo, e a matrícula no CAU, no caso de aluno, importam compromisso formal de respeito à lei e aos atos normativos institucionais da Fundação UNIVALI e suas mantidas, constituindo falta passível de punição sua transgressão nos termos do Regime Disciplinar.

Art. 80 É permitido aos membros da comunidade educativa organizar-se civilmente em associações ou outras formas previstas em lei, sendo que os direitos e deveres dos associados serão determinados em regulamento próprio, sem qualquer ingerência do CAU ou de sua Mantenedora.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Seção II
Do Corpo Docente

Art. 81 O corpo docente deverá ser constituído por professores de reconhecida idoneidade moral, capacidade profissional, técnica e científica, com formação mínima de licenciatura e preferencialmente com titulação de especialista, devidamente habilitados para o exercício do magistério.

Parágrafo único. Os casos, excepcionais, de docente com formação distinta da licenciatura ficam condicionados à aprovação da Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 82 A admissão do professor far-se-á mediante processo seletivo interno ou externo, com contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, e com base na legislação trabalhista.

Art. 83 São direitos do corpo docente:

- I – receber orientação do Orientador Pedagógico e da Direção para elaborar o plano de ensino;
- II – receber remuneração e tratamento profissional condizentes com a atividade do magistério, além de recursos e apoio pedagógico e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;
- III – servir-se da Direção, Orientação Pedagógica e Orientação Escolar para melhor desempenho de sua função;
- IV – sugerir a aquisição de materiais didáticos que sejam necessários à eficiência de seu trabalho,
- V – ter autonomia de trabalho em classe com os alunos, observada a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do CAU.

Art. 84 São deveres do corpo docente:

- I – acompanhar e participar do programa de Avaliação Institucional;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- II – aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- III – comparecer, de forma prioritária, às reuniões escolares e aos Conselhos de Classe;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial, àquilo referente ao calendário escolar e à verificação do desempenho do aluno;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento da Fundação UNIVALI e das suas mantidas, bem como deste Regimento Escolar;
- VI – cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas da Univali;
- VII – cumprir rigorosamente o prazo estabelecido pelo colégio para a digitação de notas, frequência, conteúdos e fechamento de quaisquer médias;
- VIII – desenvolver oficinas e projetos para discussão, reflexão e compreensão de temas que fazem parte do cotidiano da escola: saúde e sexualidade; drogas e violência; relações étnico-raciais; multiculturalidade; relações familiares; direitos humanos; ciência e tecnologia, política e trabalho; meio ambiente e sustentabilidade;
- IX – encaminhar antecipadamente as atividades e avaliações de ensino para análise da Orientação Pedagógica e realizar as alterações necessárias;
- X – encaminhar com antecedência, e quando for o caso, os pareceres descritivos dos seus alunos para análise da Orientação Escolar;
- XI – entregar os Diários de Classe à Orientação Pedagógica devidamente preenchidos e assinados, observando, rigorosamente, os prazos estabelecidos no plano de ação/calendário escolar, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos alunos e ao Colégio;
- XII – fazer o Registro de Acompanhamento Aluno (RAD);
- XIII – ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência e a avaliação dos alunos na forma dos atos normativos institucionais;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- XIV – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas a sua disciplina;
- XV – participar das Trilhas Formativas Docentes e de eventos promovidos pelo Colégio;
- XVI – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, revisoras e outras para as quais for designado;
- XVII – qualificar-se permanentemente, na busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas para contribuir na formação do aluno;
- XVIII – realizar encaminhamentos de alunos para o acompanhamento psicopedagógico no Núcleo de Acessibilidade da Univali, quando verificada a necessidade;
- XIX – realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XX – respeitar a ética na pesquisa e na produção científica;
- XXI – responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- XXII – submeter o plano de ensino da sua disciplina à Orientação Pedagógica, conforme o calendário escolar;
- XXIII – trabalhar em conjunto com o NAU e AEE na busca por intervenções adequadas às pessoas com deficiência,
- XXIV – zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Fundação UNIVALI e suas mantidas e de seus prepostos.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 85 O corpo técnico-administrativo do CAU, legalmente contratado na forma da legislação trabalhista e, para todos os efeitos, amparado pelo Plano de Carreira e Salários, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração Superior, tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Art. 86 São direitos do corpo técnico-administrativo:



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- I – orientação adequada para o desempenho de suas funções;
- II – remuneração justa,
- III – tratamento condigno.

Art. 87 São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I – atender os professores, alunos e pais ou responsáveis e demais membros da comunidade educativa;
- II – auxiliar no planejamento e execução de atividades escolares;
- III – cumprir as determinações da Direção e as solicitações da Orientação Pedagógica e Orientação Escolar;
- IV – exercer suas funções específicas de acordo com o contrato firmado juntamente ao setor de recursos humanos da Fundação UNIVALI;
- V – levar ao conhecimento da Direção o que se fizer necessário para a conservação da ordem e do bom nome do CAU;
- VI – zelar pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e da escrituração escolar,
- VII – zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Fundação UNIVALI e suas mantidas e de seus prepostos.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 88 O corpo discente do CAU é constituído pelos alunos regularmente matriculados, enquanto perdurar essa condição.

Art. 89 Constituem direitos do aluno:

- I – expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares ou em qualquer disciplina, apresentando sugestões de melhorias à vida escolar;
- II – receber ensino de qualidade;
- III – recorrer de decisões de órgãos internos;
- IV – ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

V – ter acesso às salas, laboratórios, biblioteca, instalações esportivas e associações existentes, desde que devidamente autorizado,

VI – usufruir de atividades de recuperação paralela e continuada.

Art. 90 Constituem deveres do aluno:

I – adquirir e portar o material didático exigido e conservá-lo em perfeita ordem;

II – aguardar dentro da sala de aula a chegada do professor para o início das aulas;

III – apresentar justificativa escrita pelo responsável financeiro quanto as entradas tardias, falta de uniforme, saídas antecipadas e faltas à Orientação Escolar;

IV – apresentar-se devidamente uniformizado em todas as atividades escolares, salvo quando autorizado pela Orientação Escolar ou Direção;

V – comparecer às aulas, respeitando os horários de entrada e saída determinados, acompanhá-las e realizar as atividades e trabalhos estabelecidos;

VI – informar à Secretaria qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico, eletrônico e número telefônico;

VII – obter acesso à internet para execução de suas atividades extraclasse, quando necessário;

VIII – participar das atividades de recuperação de estudos, quando necessário;

IX – participar das atividades extraclasse;

X – respeitar as normas estabelecidas pela escola nas assembleias e/ou reuniões;

XI – respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Fundação UNIVALI e das suas mantidas e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;

XII – respeitar todas as diferenças, sem discriminação de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, nascimento, ou outro *status*;

XIII – ressarcir danos causados, inclusive por uso indevido de materiais e/ou equipamentos;

XIV – ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

XV – submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos porventura causados no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí;

XVI – submeter-se às disposições do Regimento Escolar, do Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI e das suas mantidas e demais atos normativos institucionais;

XVII – usar aparelhos eletrônicos em sala de aula somente como instrumento de ensino e quando solicitado pelo professor;

XVIII – usar de modo sensato e responsabilizar-se por consequências advindas do uso indevido das novas tecnologias de informação e mídias sociais e afins,

XIX – zelar pelo bom nome do CAU e da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 91 O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, professor e aluno e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 92 O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros do CAU.

Art. 93 Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente e/ou seus responsáveis legais, respondem civil, penal e administrativamente por suas ações ou omissões, sendo responsáveis por todos os danos e/ou prejuízos, de qualquer ordem, que causarem à Fundação UNIVALI, suas mantidas, CAU e/ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Parágrafo único. Constituem infrações no Colégio de Aplicação da Univali, dentre outras tipificadas no Regimento Geral da Univali:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

- I – cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato omissivo ou comissivo que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- II – cometer conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, de forma escrita ou comportamental, que humilha, constrange, desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, afetando sua vida escolar;
- III – ferir a ética acadêmica no que se refere à cópia ou plágio (parcial ou total, de forma direta ou indireta) de trabalhos, atividades escolares e afins;
- IV – fornecer, distribuir, consumir ou incentivar o consumo de bebidas alcóolicas;
- V – portar ou fazer uso de substâncias tóxicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- VI – praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- VII – praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação política, religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
- VIII – proceder de maneira considerada atentatória à ética, à moral ou ao decoro;
- IX – promover algazarra, desordem ou distúrbio;
- X – recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas atividades acadêmicas e/ou avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- XI – utilizar inadequadamente os espaços do campus, bem como redes sociais disponíveis na internet com postagens, comentários ou publicações de qualquer natureza que maculem, direta ou indiretamente, a imagem da Fundação UNIVALI, de suas mantidas, de seus dirigentes, de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, e/ou que façam apologia a fatos tipificados na legislação penal como crime ou contravenção;
- XII – utilizar qualquer meio de tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais da Fundação UNIVALI e de suas mantidas,
- XIII – utilizar inadequadamente os espaços do campus.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

Art. 94 Constituem penalidades disciplinares no âmbito do Colégio de Aplicação da Univali:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão,
- IV – desligamento.

§ 1º As penalidades previstas acima serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso.

§ 2º As penalidades aplicadas em decorrência do regime disciplinar serão registradas na pasta do aluno, e, conforme o caso, encaminhado à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

§ 3º A aplicação da penalidade seguirá conforme definido no Regimento Geral da Univali.

Art. 95 O regime disciplinar do CAU segue os mesmos procedimentos disciplinados no Regimento Geral da Univali.

Parágrafo único. O Reitor da Univali poderá, a qualquer momento, avocar a competência para apurar e julgar as infrações disciplinares e aplicar várias penalidades mencionadas no Regimento Geral da Univali.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 96 Caberá ao(à) Diretor(a) e ao(à) Secretário(a) a responsabilidade pela escrituração escolar do CAU, bem como pela expedição de qualquer documento.

Art. 97 A eliminação de documentos escolares será realizada de acordo com as normas expedidas pela Vice-Reitoria de Graduação, em conjunto com o Arquivo Central.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/CONSUN-CaEn/2024

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 A administração do CAU deve se pronunciar sobre reclamações, representações e requerimentos de alunos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do pedido.

§ 1º Nas soluções dos problemas escolares, serão levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que em caso de maior relevância, as questões de mérito poderão suplantar as de forma.

§ 2º Os documentos, dados ou informações referentes ao corpo docente, aluno e técnico-administrativo, constantes dos arquivos do CAU, são de uso e conhecimento exclusivos da Instituição, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou seu uso por qualquer meio e para outros fins.

Art. 99 Serviços e documentos, tais como segunda via de documentos e outros serão deferidos aos alunos mediante requerimento formal protocolado, cobrando-se os emolumentos correspondentes, quando for o caso, na forma do que for estabelecido pelo Conselho de Administração Superior da Fundação UNIVALI, de acordo com a legislação vigente.

Art. 100 A Univali tem símbolos, insígnias e logomarca próprios, devidamente aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, responsabilizando o usuário, administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos morais e patrimoniais em razão do uso inadequado ou não permitidos, advindos da utilização indevida.

Art. 101 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CAU, ouvidos, quando for o caso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Conselho de Classe e/ou pela Vice-Reitoria de Graduação e/ou Reitoria, e observada a legislação vigente.

Art. 102 Revogam-se expressamente a Resolução nº 148/CONSUN-CaEn/2023, a partir de 1º de janeiro de 2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 103 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.